

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2021
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2021

Contratação de obras e serviços de engenharia para manutenção e recuperação de estradas vicinais.

O Município de Vargem, pessoa jurídica de direito público interno, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, no dia **06 de dezembro de 2021**, às **13h30min**, para a **contratação de obras e serviços de engenharia para manutenção e recuperação de estradas vicinais**, a qual será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, pelo regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** a ser processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

O prazo para os proponentes apresentarem os envelopes de documentos para habilitação e propostas de preço será até as **13h30min do dia 06 de dezembro de 2021**, ao Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal sita à Rua Benjamin Margotti, nº 214, Centro, Vargem/SC, CEP 89638-000. A abertura dos envelopes será realizada no mesmo dia e mesmo horário, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, no mesmo endereço supracitado.

CAPITULO I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Art. 1º - O objeto da presente licitação é a **Contratação de obras e serviços de engenharia para manutenção e recuperação de estradas vicinais**, na comunidade de Marudin, conforme **Contrato de Repasse OGU MDR 909226/2020 - Operação 1074951-13**, e conforme projeto, memorial descritivo e cronograma anexos.

Parágrafo único - O valor global previsto para a execução dos serviços, conforme consta das respectivas planilhas orçamentárias em anexo, será de R\$ 239.137,78 (Duzentos e trinta e nove mil, cento e trinta e sete reais, e setenta e oito centavos).

CAPITULO II – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Art. 2º - Integra este edital a minuta do instrumento de contrato, que deverá ser assinada pelo proponente vencedor do certame no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação do ato homologatório, sob pena de decair o direito à contratação na forma do art. 64 da Lei 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da mesma Lei.

Art. 3º - Caso a empresa vencedora do certame se recuse a assinar o Contrato, no prazo e nas condições licitadas (o que implicará descumprimento total da obrigação), decairá o seu direito à contratação, e a sujeitará ainda às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, mais à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único - Ocorrendo essa recusa, o Município poderá convocar as participantes habilitadas remanescentes, na ordem de classificação (arts. 64, 2º e 81, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93).

Art. 4º -A data fixada para assinatura do Contrato poderá ser postergada, a critério do Município, desde que por motivo justificado.

Art. 5º -O prazo para a execução e entrega dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados da emissão da ordem de serviço.

§ 1º - A autorização de início de obra só se dará após o recebimento da Parcela Única ou Primeira Parcela dos recursos.

§ 2º - Ficam vedadas as reprogramações, decorrentes de ajustes ou adequações nos projetos básicos de obras ou nos termos de referência de serviços de engenharia constantes no Processo Licitatório em curso.

§ 3º - O acompanhamento, fiscalização e aferição será realizado por Eventos, ficando vedado o reconhecimento do pagamento caso os mesmos não tenham sido concluídos 100% (cem por cento), estando de responsabilidade do engenheiro fiscal verificar as disposições contratuais e legais.

§ 4º - A contratada deve permitir o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma dos arts. 45 e 49 a 51 da Portaria nº 424/2016.

§ 5º - A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

Art. 6º -Os preços contratuais são fixos e irrevogáveis por um período de um (01) ano, após este prazo os serviços serão reajustados com base no INPC/IBGE.

CAPITULO III – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 7º -Poderão participar da presente licitação as empresas nacionais, individualmente, que possuam em seu objetivo social atividade compatível com o objeto do presente Edital, cadastrados na Prefeitura Municipal de Vargem/SC ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior ao do recebimento das propostas.

Art. 8º -Não poderão participar Empresas que estejam sob processo de falência, ou concordata ou em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou tenham sido suspensas, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, Direta ou Indireta, de qualquer dos poderes, da União, dos Estados e dos Municípios, desde que o ato tenha sido publicado em imprensa oficial, pelo órgão autor da sanção ou responsável.

Art. 9º -A participação na presente Licitação, enseja a aceitação plena das condições prescritas neste Edital e em seus anexos.

Art 10. Não poderão participar, direta ou indiretamente nesta licitação, servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Vargem, seja da administração direta ou indireta, bem como os demais impedimentos constantes do art. 9º, da Lei 8.666/93 e diplomas complementares

Art 11. Para se manifestar nas fases deste procedimento licitatório as participantes poderão credenciar um representante:

I - Se administrador da empresa, mediante apresentação de cópia do ato constitutivo ou documento de nomeação ou eleição e documento de identidade;

II - Se terceiro, mediante instrumento público de procuração ou por procuração particular, esta com reconhecimento de firma e documento de identidade.

§ 6º - Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma proponente.

§ 7º - O não credenciamento do representante impedirá qualquer pessoa presente de se manifestar e responder pela proponente, sem prejuízo do direito de oferecimento dos documentos de habilitação e proposta.

§ 8º - Fica assegurado aos proponentes, até a data da abertura dos envelopes, mediante juntada dos documentos previstos neste artigo, a substituição do seu representante junto ao processo licitatório.

§ 9º - No caso da proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), esta deverá apresentar para credenciamento, o Registro expedido pela Junta Comercial do Estado, comprovando seu enquadramento, e em se tratando de Sociedades Simples, Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, sob pena da perda dos privilégios estabelecidos na Lei Complementar nº. 123/06. Este(s) documento(s) deverá(ão) ser apresentado(s) obrigatoriamente fora do envelope 01 – DOCUMENTAÇÃO.

Art 12. A abertura dos envelopes com os documentos e propostas se efetuará às **13h30min do dia 06 de dezembro de 2021**, pela Comissão Permanente de Licitações, com qualquer número de representantes dos proponentes presentes no ato.

§ 1º - Somente serão abertas as propostas das proponentes que apresentarem todos os documentos solicitados no edital, sendo devolvidos aos proponentes inabilitados os envelopes de proposta lacrados.

§ 2º - Havendo recurso, as partes serão notificadas para abertura das propostas em nova data a ser designada.

§ 3º - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

CAPITULO IV – DA HABILITAÇÃO

Art 13. Para a fase de habilitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

§ 1º - DA REGULARIDADE JURÍDICA:

I - Cópia do Contrato Social e Alterações posteriores, ou Cópia da última Alteração Consolidada e das alterações subsequentes, registrados na Junta Comercial do Estado; em se tratando de Firma Individual o

Registro Comercial e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo/Estatuto acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício;

II - Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

III - Comprovação da condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, através da Certidão Simplificada com emissão não superior a 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da licitação expedida pela Junta Comercial do Estado, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na LC nº 123/06 e Alterações Posteriores.

§ 2º - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

I - Certificado de Registro Cadastral, expedido pelo Município de Vargem, com habilitação no grupo/classe respectiva;

II - Cópia do CNPJ;

III - Prova de inscrição no Cadastro Municipal ou Estadual de Contribuintes, se houver;

IV - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;

V - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

VI - Prova de Regularidade (Certidão Conjunta) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

VII - Prova de Regularidade com FGTS;

VIII - Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43;

IX - É dispensada a apresentação dos documentos de habilitação previstos nos subitens II; III; IV; V; VI; VII; VIII, desde que os mesmos estejam expressamente citados no CRC e dentro do prazo de validade.

§ 3º - OUTROS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

I - Declaração formal, assinada por representante legalmente constituído, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo constante no anexo II.

II - Declaração formal, assinada por representante legalmente constituído, de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei.

§ 4º - Qualificação econômico-financeira, apresentar:

I - Certidão Negativa de Pedido de Concordata ou de Falência, ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida há menos de 90 (noventa) dias.

§ 5º - Qualificação técnica, apresentar:

I - Prova de registro da empresa e dos responsáveis técnicos no CREA e/ou CAU, com validade na data

limite de entrega da documentação e das propostas.

II - Comprovação de aptidão para execução dos serviços, mediante:

a - Comprovação de o proponente possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da documentação e das propostas, profissional de nível superior, Engenheiro ou Arquiteto, o qual será obrigatoriamente o preposto (residente da obra), detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedido pelo Conselho Regional, por execução de obras ou serviços de características semelhantes às do objeto deste Edital, mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social da proponente.

b - Na inviabilidade de comprovar que o(s) Profissional(is) indicado(s) pertence(m) ao quadro de pessoal da licitante, apresentar Termo de Compromisso, comprometendo-se a contratá-lo(s) até a data da assinatura do contrato, se vencedora.

c - Atestado, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da proponente, por execução de obras de características compatíveis com o objeto desta licitação;

III - Declaração formal de disponibilidade dos equipamentos mínimos necessários à execução dos serviços licitados, de acordo com o Memorial Descritivo;

IV - Declaração formal de disponibilidade da equipe mínima necessária à execução dos serviços licitados, de acordo com o Memorial Descritivo;

V - Declaração de visita ao local dos serviços/obra, expedida por responsável técnico da proponente, com data de visita, no mínimo, 2 (dois) dias antes da data limite para a entrega da documentação e das propostas. Na inviabilidade de se realizar a visita técnica, esta pode ser substituída por declaração da proponente de que conhece as condições dos locais para a execução do objeto.

§ 6º - NOTAS COMPLEMENTARES

I - Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope nº 01; preferentemente dispostos ordenadamente, numerados sequencialmente (exemplo: 1/5; 2/5...5/5), encadernados e rubricados pelo Licitante;

II - Se a proponente responsável pelo contrato/fornecimento for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta;

III - Se a proponente responsável pelo contrato/fornecimento for filial, todos os documentos deverão estar em nome desta;

IV - Os documentos que constarem expressamente que são válidos para todos os estabelecimentos, matriz e filiais, serão aceitos pela Comissão para efeito de julgamento, independentemente da inscrição do CNPJ do Proponente;

V - Caso os documentos solicitados no §1º sejam apresentados no ato do credenciamento do Representante da proponente, fica facultada a apresentação destes no envelope nº 01.

VI - Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações de desconhecimento dos serviços a serem executados e das condições dos serviços, após o prazo concedido para a realização da visita técnica.

Art 14. Estes documentos deverão ser apresentados em envelope fechado, separado da proposta, endereçado à Prefeitura Municipal de Vargem/SC, contendo os dizeres: "TOMADA DE PREÇOS N° 08/2021 ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTOS", e o nome da proponente (caso o envelope não seja timbrado).

Art 15. *Todas as certidões e/ou documentos comprobatórios, devem ter validade na data prevista para o recebimento da documentação e das propostas, e deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou originais. Todas as certidões e/ou documentos em que não conste expressamente seu prazo de validade, serão consideradas como válidas por 30 (trinta) dias, exceto àquelas previstas em lei e os atestados referentes à qualificação técnica.*

Art 16. *Serão inabilitados os proponentes que deixarem de apresentar, na data aprazada, quaisquer dos documentos exigidos, ou, se os documentos entregues estiverem incompletos, ilegíveis, inválidos, ou contiverem emendas, rasuras ou outros vícios, que prejudiquem a sua capacidade de comprovação.*

Art 17. *As empresas proponentes que deixarem de apresentar quaisquer documentos solicitados no Capítulo III serão inabilitadas.*

Art 18. *A Contratada poderá, com a prévia permissão do Município de Vargem, subcontratar até 50% (cinquenta por cento) do valor total da obra, objeto deste certame, com microempresas e empresas de pequeno porte, na forma dos artigos 16 a 19 do Decreto Municipal 957/2019, instituto este inaplicável quando o licitante for microempresa e empresa de pequeno porte; consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei Federal 8.666/93; e consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.*

§ 1º - *As microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas devem ser indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;*

§ 2º - *No momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, deve ser apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização;*

§ 3º - *A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada na hipótese de extinção da subcontratação, notificando a Administração Pública sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar inviabilidade de substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;*

§ 4º - *Não será admitida a subcontratação para fornecimento de bens.*

§ 5º - *São vedadas:*

a) *a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e*

b) *a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.*

§ 6º - *A subcontratação não altera as obrigações contratuais do Contrato decorrente desta licitação.*

§ 7º - *Na hipótese de subcontratação, os pagamentos serão efetuados somente à empresa contratada, competindo a esta a responsabilidade exclusiva de pagar a(s) subcontratada(s) pela subcontratação ajustada.*

CAPITULO V – DA PROPOSTA DE PREÇOS

Art 19. A proposta de preços das proponentes deverá ser entregue no original ou em fotocópia autenticada, em 02 (duas) vias de igual teor, datilografada, ou com utilização de editor de textos computacional, e colocadas em envelope fechado, endereçado à Prefeitura Municipal de Vargem/SC, contendo os dizeres: “Tomada de Preços Nº 08/2021 – Envelope Nº 02 - Proposta”, e o nome da proponente (caso o envelope não seja timbrado), devendo constar:

I - Prazo para a execução dos serviços que deverá ser no máximo de 90 (noventa) dias, contados da emissão da ordem de serviço.

II - Validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

III - Planilha orçamentária com preços unitários e totais expressos em reais.

IV - Cronograma físico-financeiro.

Parágrafo único - As propostas de preços devem apresentar o **detalhamento da composição do BDI praticado**, bem como demonstrar, do valor total, **quanto se refere à mão de obra, à material e à utilização dos equipamentos, máquinas e ferramentas.**

Art 20. Todos os documentos de caráter técnico que integram este processo licitatório (orçamento, planilhas, cronogramas), deverão estar assinados por profissional habilitado, acompanhado de menção do título profissional e número de registro no Conselho Regional (Resolução nº 282/83, do CONFEA).

Art 21. Nos preços propostos deverão constar e ser computadas todas as despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital, que forem necessárias para a execução dos trabalhos objeto desta Licitação.

§ 1º - As propostas, depois de entregues, serão irretroatáveis e irrenunciáveis.

§ 2º - Será desclassificada a proposta desconforme com as diretrizes e especificações prescritas neste Edital, ou cujos preços sejam inexequíveis, presumindo-se como tal aquelas que contiverem preços unitários irrisórios ou excessivos, face aos praticados no mercado.

I - Para efeitos deste parágrafo, considera-se **preço excessivo** aquele que exceder aos valores demonstrados no Artigo 1º, qual seja, R\$ 239.106,00.

II - Para efeitos deste parágrafo, considera-se **preço irrisório** aquele cujos valores sejam inferiores a 70% do menor dentre os seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% ao orçado para execução da obra.

b) Valor orçado para execução da obra.

CAPITULO VI – DO PREÇO

Art 22. O preço unitário e global deverá ser cotado em moeda nacional.

Art 23. O preço ofertado será líquido, já incluso todos os impostos, taxas e demais encargos.

Art 24. Havendo discordância entre o preço unitário e total, resultante de cada item, prevalecerá o primeiro.

CAPÍTULO VII – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art 25. O julgamento se fará entre a(s) proposta(s) qualificada (s) e a adjudicação se fará à proponente cuja proposta esteja de acordo com as especificações contidas no presente EDITAL, e que apresente: **MENOR PREÇO POR ITEM.**

§ 1º Em caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, o desempate será por sorteio, de acordo com o Art. 45, §2º da Lei nº 8.666/93.

§ 2º A(s) proposta(s) com preço(s) unitário(s) e/ou global(is), cotado(s) acima dos preço(s) máximo(s) estimado(s), será(ão) desclassificada(s).

Art 26. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, solicitar informações complementares, para efeito de julgamento das propostas, caso a Proponente não atender com clareza o solicitado no Edital, conforme determina o Art. 43, III, da Lei nº 8.666/93.

Art 27. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) que apresentaram restrição na comprovação da regularidade fiscal, terão o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após intimação, a contar da declaração de vencedor, se uma EPP ou ME for declarada vencedora, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 1º As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação relativa a regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. A ausência de documento não se enquadra no conceito de restrição e acarretará a inabilitação da licitante.

§ 2º A não regulamentação da documentação, no prazo previsto neste artigo, implicará decadência à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação para contratação, ou revogação da licitação.

CAPÍTULO VIII – DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 1 E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Art 28. Na sessão pública que iniciará o procedimento licitatório, serão abertos os envelopes nº 1 - Documentos de Habilitação – procedendo-se, desde logo, à identificação das empresas proponentes e das pessoas credenciadas (no máximo, uma por empresa), com poderes específicos para representá-las.

Art 29. Abertos os Envelopes nº 1, a documentação será conferida e rubricada pelos membros da Comissão e pelos representantes das empresas proponentes presentes, que terão acesso aos documentos de forma individualizada, obedecida a ordem de procedência na entrega das Propostas, a fim de examiná-los.

Art 30. Os envelopes nºs 2 contendo as Propostas de Preços, serão rubricados pelos membros da Comissão e, se o quiserem, pelos representantes das empresas proponentes.

Art 31. Da reunião será lavrada ata circunstanciada, que registrará inclusive eventuais manifestações de

interessados, que o requererem, relativas à documentação examinada, sendo, ao final, assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes dos proponentes.

Art 32. *A “Documentação de Habilitação” dos proponentes será apreciada e julgada pela Comissão em reunião privada, da qual participarão seus membros e, conforme o caso, sua assessoria. A ata da reunião, que nominará as empresas proponentes habilitadas e/ou inabilitadas, com a citação do motivo pelos quais deu-se o fato, será subscrita pelos membros da Comissão em reunião pública previamente convocada.*

Art 33. *A inabilitação do proponente, ultimados os possíveis procedimentos recursais, importa em preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes da licitação, sendo-lhe então devolvido fechado o Envelope nº 2, contendo a Proposta de Preços.*

CAPÍTULO IX – DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Art 34. *Desistindo expressa ou tacitamente os interessados, de impetrar recurso acerca do julgamento da fase da Documentação de Habilitação, ou encerrada a pertinente fase recursal, a Comissão, em dia, hora e local previamente notificado aos proponentes, realizará reunião pública para abertura dos Envelopes nº 2 - Proposta de Preços, adotando a seu respeito o prescrito nos §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, da forma referenciada em itens anteriores deste Edital, após verificação da inviolabilidade dos Envelopes pelos presentes.*

Art 35. *As Propostas de Preços serão apreciadas e julgadas pela Comissão - exclusivamente das empresas proponentes que foram habilitadas na primeira fase, em reunião pública, da qual participarão seus membros e, conforme o caso, sua assessoria. A ata da reunião, que conterà a descrição de todas as propostas apresentadas e a indicação das que forem desclassificadas com a citação dos respectivos motivos determinantes, será subscrita pelos membros da Comissão, em reunião pública previamente convocada.*

CAPÍTULO X – DOS RECURSOS

Art 36. *Dos atos da Comissão Permanente de Licitações, decorrentes da aplicação da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares neste procedimento licitatório, caberá:*

I - *Recurso no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:*

- a)** *habilitação ou inabilitação do licitante;*
- b)** *julgamento das propostas;*
- c)** *anulação ou revogação da licitação;*
- d)** *rescisão do contrato, a que se refere o Inciso I do Art. 79 da Lei de Licitações;*
- e)** *aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;*

II - *Representação, no prazo de cinco dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;*

Art 37. *O recurso deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitações, por meio de Protocolo diretamente no Setor de Compras do Município de Vargem, acompanhado de xérox do ato constitutivo do outorgante, do instrumento de procuração e do documento de identificação do outorgado, o qual será*
fl. 9/19

comunicado aos demais Licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias úteis;

Art 38. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de cinco dias úteis, contado do recebimento do recurso;

Art 39. Nos termos do inciso I do Art. 109 da referida Lei, ao(s) Licitante(s) é assegurado o direito de requerer revisão dos atos administrativos;

Art 40. A Impugnação ao ato convocatório, deverá ser dirigida à Secretaria Municipal de Administração, aos cuidados do Presidente da Comissão de Licitações, obrigatoriamente via Protocolo, acompanhada de xérox do ato constitutivo do outorgante, do instrumento de procuração e do documento de identificação do outorgado, nos termos do artigo 41 e parágrafos da Lei 8.666/93 e diplomas complementares;

Art 41. O(s) recurso(s) e/ou impugnação(ões) precluso(s) e intempestivo(s) não será(ão) conhecido(s);

CAPÍTULO XI – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Art 42. As medições dos serviços efetivamente realizados serão efetuadas considerando a evolução da obra entre os dias primeiro e último de cada mês, com exceção da primeira e da última medições, que poderão contemplar período menor.

Art 43. O pagamento será realizado com recursos próprios e de repasse do Governo Federal, e ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da medição, **subordinados os pagamentos à liberação dos recursos de transferência proveniente do Governo Federal.**

Art 44. As medições serão elaboradas com base nos quantitativos e preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA;

Art 45. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida;

Art 46. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento do Município de Vargem/SC para o exercício de 2021, considerando as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Unidade 05.01 – SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

1.007 – Pavimentação

Modalidade 4.4.90.00.00.00.00.01.0000 281,78

Modalidade 4.4.90.00.00.00.00.01.0034 238.856,00

CAPÍTULO XII - DAS PENALIDADES

Art 47. A recusa da assinatura e/ou desistência na execução dos serviços contratados implica nas
fl. 10/19

seguintes sanções:

I - Multa.

II - Advertência.

III - Suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Vargem.

IV - Declaração de inidoneidade, de lavra da Prefeitura Municipal de Vargem, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos da punição.

V - Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, enquanto esta não tenha pago a multa imposta pela CONTRATANTE.

CAPÍTULO XIII – DO RECEBIMENTO DA OBRA

Art 48. *Recebimento Provisório: quando a obra ficar inteiramente concluída e de perfeito acordo com os elementos técnicos e demais detalhes, bem como satisfeitas todas as exigências em repartições competentes e concessionárias de serviços públicos, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, passado em 3 vias de igual teor, todas elas assinadas pela Comissão de Recebimento do MUNICÍPIO e pela Contratada.*

Art 49. *Recebimento Definitivo: o Termo de Recebimento Definitivo da obra será lavrado até 90 dias após o Recebimento Provisório, desde que atendidas todas as reclamações do MUNICÍPIO referentes aos defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer de seus elementos constitutivos. Este Termo de Recebimento Definitivo passado em 3 vias de igual teor, todas elas assinadas pela Comissão de Recebimento do MUNICÍPIO e pela Contratada deverá conter formal declaração de que o prazo mencionado no art. 618 do Código Civil será contado, para todos os efeitos de direito, a partir da data desse mesmo instrumento.*

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 50. *Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Vargem/SC, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone 49-3549-0068, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.*

Art 51. *Para agilizar os trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as proponentes farão constar em sua documentação endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e fax, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.*

Art 52. *A Administração Municipal de Vargem/SC, reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões Públicas desta Tomada de Preços.*

Art 53. *Informações verbais prestadas por integrantes da Administração Municipal de Vargem, SC, não serão consideradas como motivos para impugnações.*

Art 54. *Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.*

Art 55. *No interesse da Administração, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:*

I - *Adiada a abertura da licitação;*

II - *Alterados os termos do Edital, obedecendo ao §4º do art. 21 da Lei 8.666/93.*

Art 56. *O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Campos Novos/SC, excluído qualquer outro.*

CAPÍTULO XV- DOS ANEXOS DO EDITAL

Art 57. *Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:*

I - *Anexo 01 – Memorial Descritivo, Orçamento Estimativo, Cronograma Físico-Financeiro, Projetos e demais documentos de engenharia, todos em arquivo eletrônico;*

II - *Anexo 02 - Minuta do contrato;*

Vargem/SC, 18 de novembro de 2021.

*Milena Andersen Lopes Becher,
Prefeita Municipal.*

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 08/2021

ANEXO II

MINUTA - TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/2021

Termo de contrato para obras e serviços de engenharia para manutenção e recuperação de estradas vicinais, que fazem entre si o Município de Vargem/SC e a empresa, vencedora da Tomada de Preços n° 08/2021 (processo licitatório n° 43/2021)

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE VARGEM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 95.995.130/0001-18, sito a Rua Benjamin Margotti, 214, Centro da Cidade de Vargem/SC, neste ato representado pela Prefeita, Exma. Sra. Milena Andersen Lopes Becher, CPF n° 005.354.749-70.

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede a Rua,, da cidade de - .., neste ato representada pelo seu, Sr., CPF n.º

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço e fornecimento de material, fica ajustado, mediante as cláusulas abaixo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente instrumento de contrato rege-se pelo que dispõe o art. 54, da lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 (atualizada pela lei n° 8.883, de 08 de junho de 1994), e, especialmente, pelo que consta do capítulo III (art's. 54 a 80) e dos termos do edital de licitação de TOMADA DE PREÇOS N° 08/2021, que passa a fazer parte integrante deste contrato, e, bem como, do que está esculpido na proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. OBJETO DO CONTRATO

*Objeto do presente Contrato é a **Contratação de obras e serviços de engenharia para manutenção e recuperação de estradas vicinais**, na comunidade de Marudin, conforme projeto, memorial descritivo, orçamento e cronograma em anexo.*

2.2. NORMAS DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com o Projeto e Memorial Descritivo, bem como, em conformidade com o contido no Edital de Licitação e a Proposta apresentada e que foi aceita na licitação, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos.

Ainda, os serviços deverão ser executados observando os seguintes aspectos:

- **ART** – a obra não poderá ser iniciada sem que tenha sido emitida a ART de execução (ou documento equivalente), cuja cópia deve ser apresentada no máximo em 05 (cinco) dias após o início da obra, à Secretaria Municipal de Administração;
- **Diário de Obra** - deve ser adotado o Diário de Obra, cuja cópia deve ser entregue concomitantemente à cada medição da obra;
- **Projeto Executivo** – deve ser elaborado projeto executivo, o qual deverá ser aprovado pelos órgãos competentes;
- **As Built** - deve ser elaborado projeto final, o qual deverá ser entregue ao final da obra, condição necessária à emissão do Termo de Recebimento.
- A autorização de início de obra só se dará após o recebimento da Parcela Única ou Primeira Parcela dos recursos.
- Ficam vedadas as reprogramações, decorrentes de ajustes ou adequações nos projetos básicos de obras ou nos termos de referência de serviços de engenharia constantes no Processo Licitatório em curso.
- O acompanhamento, fiscalização e aferição será realizado por Eventos, ficando vedado o reconhecimento do pagamento caso os mesmos não tenham sido concluídos 100% (cem por cento), estando de responsabilidade do engenheiro fiscal verificar as disposições contratuais e legais.
- A contratada deve permitir o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma dos arts. 45 e 49 a 51 da Portaria nº 424/2016.
- A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado e revogado pelas disposições da licitação e deste Contrato, prevalecerá o disposto na legislação pertinente e nas Normas, Atos ou Instruções adotadas pela **Prefeitura Municipal de Vargem**.

2.3. ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma apresentado e aprovado pela **Prefeitura Municipal de Vargem**, e que é parte integrante deste Contrato.

2.4. FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados sob a forma de empreitada global, de acordo com a proposta apresentada, obedecendo as normas técnicas e especificações vigentes na **Prefeitura Municipal de Vargem**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E PAGAMENTOS

3.1. PREÇOS

A **Prefeitura Municipal de Vargem** pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços contratados e efetivamente executados, de acordo com os preços unitários propostos na licitação.

3.2. FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados por Ordem Bancária, em Vargem/SC, mediante requerimento da CONTRATADA ou de Procurador devidamente habilitado, contra apresentação das faturas correspondentes a medição dos serviços executados e de acordo com a Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, e cada pagamento corresponderá:

- a) medições provisórias, cumulativas e medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras vigentes;
- b) as medições serão feitas a cada 30 (trinta) dias, exceto a inicial e a final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias;
- c) de cada valor determinado em medição será feito o pagamento mediante fatura, em moeda corrente do País;
- d) os pagamentos dos serviços serão efetuados até 10 (dez) dias, após o término do período correspondente aos serviços executados, **subordinados os pagamentos à liberação dos recursos de transferência proveniente do Governo Federal.**

3.3. REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais são fixos e irajustáveis por um período de um (01) ano, após este prazo os serviços serão reajustados com base no INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. DE INÍCIO

Os serviços contratados serão iniciados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço, a ser emitida pela Secretaria de Administração da **Prefeitura Municipal de Vargem.**

4.2. DE CONCLUSÃO

O prazo para a execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOTAÇÃO

5.1. DO VALOR

O valor deste Contrato é de R\$(.....).

R\$,00 – materiais para execução

R\$,00 - mão de obra

R\$,00 – custo com equipamentos, maquinas e ferramental

..... % - BDI

5.2. DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento do Município de Vargem/SC para o exercício de 2021, considerando as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Unidade 05.01 – SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

1.007 – Pavimentação

Modalidade 4.4.90.00.00.00.01.0000

Modalidade 4.4.90.00.00.00.01.0034

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização do presente contrato será feita pela Contratante, através de responsável técnico, o qual se incumbirá das anotações e posterior comunicação dos atos praticados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato terá início na data de emissão da ordem de serviço, e vigorará num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado na eventualidade de ser necessário para a conclusão da obra.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

8.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Quando as obras forem inteiramente concluídas, de acordo com os elementos técnicos constantes deste edital, bem como satisfeitas todas as exigências em repartições competentes e concessionárias de serviços públicos, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, passado em 3 vias de igual teor, todas elas assinadas pela Comissão de Recebimento do MUNICÍPIO e pela Contratada.

8.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO

O Termo de Recebimento Definitivo das obras será lavrado em até 90 dias após o Recebimento Provisório, desde que atendidas todas as reclamações do MUNICÍPIO referentes aos defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer de seus elementos constitutivos. Este Termo de Recebimento Definitivo passado em 3 vias de igual teor, todas elas assinadas pela Comissão de Recebimento do MUNICÍPIO e pela Contratada deverá conter formal declaração de que o prazo mencionado no art. 618, do Código Civil será contado, para todos os efeitos de direito, a partir da data desse mesmo instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Contrato;

9.2 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, nos termos do § 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;

9.3 Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;

9.4 Responder pelos danos morais e materiais, causados direta ou indiretamente ao Município e a terceiros, durante a execução dos serviços, objeto da Licitação;

9.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

9.6 Ressarcir ou indenizar prejuízos causados ao Município de Vargem, propriedades ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Prefeitura;

9.7 Refazer, exclusivamente às suas custas, os serviços executados em desacordo com os Termos estabelecidos no presente instrumento, sem que tal fato possa ser invocado para justificar alteração nos custos inicialmente propostos, assumidos e pactuados;

9.8 - A Contratada poderá, com a prévia permissão do Município de Vargem, subcontratar até 50% (cinquenta por cento) do valor total da obra, objeto deste certame, com microempresas e empresas de pequeno porte, na forma dos artigos 16 a 19 do Decreto Municipal 957/2019, instituto este inaplicável quando a Contratada for microempresa e empresa de pequeno porte; consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei Federal 8.666/93; e consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

9.8.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas devem ser indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

9.8.2 - No momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, deve ser apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização;

9.8.3 - A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada na hipótese de extinção da subcontratação, notificando a Administração Pública sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar inviabilidade de substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

9.8.4 - Não será admitida a subcontratação para fornecimento de bens.

9.8.5 - São vedadas:

a) a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

b) a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

9.8.6 - A subcontratação não altera as obrigações contratuais do Contrato decorrente desta licitação.

9.8.7 - Na hipótese de subcontratação, os pagamentos serão efetuados somente à empresa contratada, competindo a esta a responsabilidade exclusiva de pagar a(s) subcontratada(s) pela subcontratação ajustada.

9.9 A fiscalização pela Contratante não exime a Contratada, na forma da lei, da fiel execução dos serviços contratados, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

9.10 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 Emitir a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, imediatamente da assinatura do respectivo Termo de Contrato;

10.2 Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas neste Contrato;

10.3 Manter ampla e permanente fiscalização durante a execução do(s) serviço(s), objeto deste Contrato, por meio de Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, que poderá apontar deficiências, após verificação, as quais deverão ser sanadas pela Contratada, devendo esta proceder as correções e substituições do produto/serviços;

10.4 Se, por qualquer razão, a Contratada não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância;

10.5 A perícia a que se refere o artigo anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo por três elementos, um dos quais obrigatoriamente indicados pela Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE RESERVA

11.1 O Município de Vargem reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei de Licitações;

11.2 O(s) serviço(s) que não for(em) de qualidade e/ou que não atender(em), na sua plenitude, as especificações do Edital e seu(s) anexo(s), não será(ão) aceito(s), sem atribuição de qualquer ônus ao Contratante, com embasamento no disposto no Art. 76 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme Art. 77 da Lei n.º 8.666/93;

12.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;

12.3 Poderão ser aplicadas notificações e/ou multas contratuais ao Contratado por irregularidades cometidas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

12.4 Compreende-se por notificação a formalização em documento apropriado da ocorrência de irregularidade ou grupo de irregularidades sobre as quais a Empresa deve tomar imediatas providências, com a finalidade de corrigir as falhas apontadas;

12.5 Compreende-se por multa contratual o desconto de valores monetários contra a Empresa Contratada,

em face de irregularidades apontadas;

12.6 O uso de notificações sobre irregularidades constatadas não exclui a possibilidade de aplicação de multa sobre as mesmas;

12.7 As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a de outra;

12.8 Quando o prejuízo causado pela contratada exceder ao previsto na cláusula penal, poderá a Administração exigir indenização suplementar, valendo a cláusula penal como mínimo da indenização, nos termos do parágrafo único do Art. 416 do Código Civil;

12.9 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2014, ou para provocar confusão patrimonial, sendo estendidos todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A rescisão do presente contrato dar-se-á na forma e pelos motivos constantes da seção V – da inexecução e da rescisão dos contratos, art's 77 à 80, seus incisos e parágrafos, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO ELEITO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Novos/SC, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões oriundas do presente termo.

E por estarem justas e contratadas assinam este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes, para que surta os efeitos legais e de Direito.

Vargem/SC, ... de de 2021.

Milena Andersen Lopes Becher
Prefeito Municipal

.....
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: